

LEI Nº 4.511, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Altera dispositivos da Lei nº 4.175, de 16/02/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Suprime os incisos I, II e III do *caput* do artigo 41 da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 2º O *caput* do artigo 41 e respectivo § 1º da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho, em decorrência de doença ou acidente, por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá do valor referente ao vencimento do cargo efetivo, acrescido dos adicionais de caráter individual considerados como vantagens pecuniárias permanentes estabelecidos em lei e as opções de que trata o § 2º do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.175/2007.

§ 1º O auxílio-doença será devido enquanto durar a incapacidade, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade."

Art. 3º Acrescenta o inciso V ao artigo 106, da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 106. A estrutura administrativa do IMP, destinada a promover aos seus beneficiários as prestações estabelecidas nesta Lei, constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Administrativo;*
- II. Conselho Fiscal;*
- III. Presidência, com sua estrutura organizacional;*
- IV. Junta de recursos;*
- V. Comitê de Investimentos".*

Art. 4º Acrescenta Seção ao Capítulo I, do Título V da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que passa a denominar-se Seção IV – Do Comitê de Investimentos –, e a vigorar acrescida do artigo 117-A, com a seguinte redação:

"Art. 117-A. O Comitê de Investimentos a que se refere o inciso V, do artigo 106, da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, tem a função específica de assessorar, com embasamento técnico, a Presidência do IMP e o Conselho Administrativo, na tomada de decisões na área de investimentos dos recursos pertencentes aos planos de benefícios administrados pelo IMP.

§ 1º Por ato do Presidente do IMP, o Comitê de Investimentos será constituído exclusivamente por servidores efetivos, ativos ou inativos, com formação nas áreas de Economia, Ciências Contábeis, Direito e Pedagogia, ou outras áreas correlatas, devendo obter a certificação financeira e ser acompanhado por consultor externo, contratado pelo IMP, para consultoria nas aplicações.

§ 2º A coordenação-geral do Comitê de Investimentos será exercida pelo Presidente do IMP.

§ 3º O Presidente do Comitê de Investimentos deverá ser eleito, pela maioria dos votos dos seus membros.

§ 4º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, permitida a recondução e a reeleição por tão somente igual período, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato.

§ 5º O Comitê de Investimentos reunir-se-á bimensalmente com, no mínimo, 3 (três) membros, sempre com a maioria absoluta dos seus membros, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, mediante convocação do Presidente do IMP ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 6º As reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas em atas contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, que serão tomadas por maioria de votos e representarão meras recomendações sobre investimentos, dirigidas ao Conselho Administrativo.

§ 7º Ao Comitê de Investimentos cabe examinar as matérias e questões relativas a investimentos que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Administrativo, bem como deliberar sobre as recomendações a serem feitas a esse Conselho, competindo-lhe ainda:

- a) examinar e fazer recomendações sobre a proposta de Política de Investimentos do IMP para o exercício seguinte;*
- b) examinar e, quando for o caso, fazer recomendações de revisão da Política de Investimentos em aplicação;*
- c) recomendar a adoção de melhores estratégias financeiras nas aplicações;*
- d) acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se os investimentos estão sendo feitos dentro dos limites de risco permitidos;*
- e) analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento;*
- f) comparecer, através da totalidade ou parte dos seus membros, quando convocado, às reuniões do Conselho Administrativo, com o intuito de melhor esclarecer as recomendações encaminhadas.*

§ 8º O membro que faltar a três sessões consecutivas ou cinco alternadas durante o exercício, sem justa motivação, terá seu mandato declarado extinto,

podendo o Presidente do IMP, com anuência do Conselho Administrativo, indicar o referido substituto.

§ 9º Não serão remunerados os membros do Comitê de Investimentos, fazendo jus apenas a um jeton mensal para reembolso de despesas de participação na reunião ordinária, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no país e de 5% (cinco por cento), quando houver reunião extraordinária, convocada pela presidência do IMP."

Art. 5º Renomeia o parágrafo único e acrescenta os parágrafos 2º e 3º ao artigo 84, com a seguinte redação:

§ 1º (...)

§ 2º Aposentados e Pensionistas do IMP receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício sempre na folha de competência do mês de agosto.

§ 3º Para aposentados e pensionistas que passaram a receber benefício concedido no exercício, o valor do abono anual será calculado proporcionalmente.

Art. 6º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, no que couber.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2010.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Wandick Robson Pincer
Presidente do IMP

Frederico Dutra Santiago
Procurador Geral do Município